

Boi N° 114/79 de 09 de Abril de 1979.

* Autoriza o poder Executivo adquirir um Conjunto Gerador Completo, para o serviço de Energia Elétrica do distrito sede e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, votou, e em prefeito municipal, SANCIONO, a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado adquirir, um Conjunto Gerador Completo de 80 a 135 KVA - modelo novo - para o serviço de força e luz do distrito sede, mediante concorrência pública.

Art. 2º - para cumprimento do estabelecido no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de recursos orçamentários e ainda poderá contrair empréstimo até a quantia de R\$ 600,000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender aos encargos de suprimento financeiro, visando a compra do conjunto gerador, podendo para isso praticar atos necessários à efetivação da referida operação de crédito, inclusive assinar o competente contrato financeiro.

Art. 3º - O poder Executivo fica autorizado a oferecer a garantia necessário a efetivação da referida operação de crédito, podendo ser feita vinculação ou garantia de antecipação de pagamento junto às contas do J.C.M. ou outras fontes de receita visando solução definitiva da operação de crédito.

Art. 4º - O poder Executivo fica ainda autorizado a abrir crédito especial até o limite do custo da aquisição do referido conjunto Gerador e dos encargos gerais de financiamento, para isso poderá apontar os recursos necessários a respectiva cobertura, segundo a Lei Federal nº. 4.320.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal
de Irmoso do Araguaia, aos 03 dias
do mês de abril de 1.979.

Prefeito Municipal

Secretário. 